

Emancipação de menor para doação em transplante intervivos: psicologicamente viável?

**Elaine M. Hojaij, Luciana Hughes A. da Silva,
Tadeu Thomé, Franca P. Baldassare**

INTRODUÇÃO: A doação de órgãos em vida, pela lei brasileira, “é permitida à pessoa juridicamente capaz”, desde que “não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental”. Jovens de 16 e 17 anos, considerados relativamente incapazes, têm a possibilidade legal de serem emancipados para adquirirem capacidade civil para doar órgãos em vida para familiares de até 4º grau. A emancipação é irrevogável; assim, os pais devem estar convictos de que o menor é maduro o suficiente para praticar/responder civilmente por todos os seus atos.

OBJETIVO: Refletir acerca da viabilidade psicológica de candidatos a doação para transplante intervivos.

DISCUSSÃO: Quando um jovem com menos de 18 anos, já emancipado, é apresentado como candidato a doador, a avaliação psicológica cuidadosa é imprescindível e deve ser feita por um psicólogo que não o mesmo que acompanha o receptor. O Art.15 do Código Civil aponta que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de morte, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica”. Questões bioéticas também estão envolvidas. Assim, uma série de questionamentos deve ser feita para nortear a avaliação deste candidato.

- Seria a emancipação do menor uma forma inconsciente de coação de seus pais?
- Sob quais pressões emocionais internas e externas estão os pais para autorizarem a emancipação?
- Em qual contexto familiar, social, moral e religioso cresceu este menor?
- Qual o seu lugar nesta família?
- Como está sendo o seu desenvolvimento em geral?
- Qual o seu vínculo (de parentesco e afetivo) com o receptor?
- De quem é o desejo real da doação?
- Quanto esse menor consegue exercer sua autonomia?

A beneficência para o receptor não pode ser a maleficência para o doador.

CONCLUSÃO: Nem sempre maioria civil/jurídica significa maturidade cognitiva e emocional. Devem ser realizadas quantas entrevistas psicológicas forem necessárias para concluir sobre a aptidão desse menor para a doação.



HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS

100 ANOS
DE CUIDADO, EXCELÊNCIA
E SOLIDARIEDADE.



PROADI-SUS
Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Institucional do Sistema Único de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL